





FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

03	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 22.000 BTUS, COM RETIRADA LAVAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	03	R\$	R\$
04	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTUS, COM RETIRADA LAVAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	01	R\$	R\$
05	HIGIENIZAÇÃO EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 60.000 BTUS, COM RETIRADA LAVAGEM E MONTAGEM	SERVIÇO	05	R\$	R\$
06	REPOSIÇÃO DE GAS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	04	R\$	R\$
07	REPOSIÇÃO DE GAS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	03	R\$	R\$
08	REPOSIÇÃO DE GAS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 36.000 BTUS	SERVIÇO	01	R\$	R\$
09	REPOSIÇÃO DE GAS EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 60.000 BTUS	SERVIÇO	02	R\$	R\$
10	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	02	R\$	R\$
11	RETIRADA DE VAZAMENTO COM SOLDA EM CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT 18.000 BTUS	SERVIÇO	02	R\$	R\$
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL.	SERVIÇO	02	R\$	R\$
<b>TOTAL GLOBAL</b>					

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

**4.2** O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços que deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência incluem:

- a)** A limpeza geral dos equipamentos dos ares condicionados com serviço de retirada lavagem e montagem;
- b)** Manutenção de bebedouros;
- c)** Calibragem do gás em ar condicionado;
- d)** Retirada de vazamento com solda em ar condicionado.

**5.2** Os serviços que trata o item anterior deverão ser executados diretamente pelo contratado, com a utilização de todo o material necessário à execução, tais como produtos químicos para



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a Secretaria Municipal de Fazenda.

**5.3** Os serviços deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e, das 14h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da Contratante, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

**5.4** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados ou na impossibilidade poderão ser removidos para a sede do Contratado, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.

**5.5** Os serviços serão solicitados mediante apresentação da "requisição" após encaminhamento da Nota de Empenho devidamente assinada pelo representante designado mediante Portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**5.6** O prazo para atendimento dos serviços a serem executados, deverão ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da "Requisição".

**5.7** Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

**5.8** Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço.

**6.2** Efetuar o pagamento do serviço de manutenção dos aparelhos de refrigeração após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**6.3** Proporcionar à Fornecedora todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

**6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**6.5** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade do serviço de manutenção dos aparelhos de refrigeração.

**6.6** Emitir, por intermédio de servidor designado pela Solicitante, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de refrigeração, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**7.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações legais a que estiver sujeita.

**7.3** Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração.

**7.4.** Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de refrigeração.

**7.5** Atender os termos do serviço da presente solicitação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** A Gestão do serviço será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Antônio Mario Junior, matrícula 220.

**8.2** O exercício pela Administração, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar o fornecimento, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do FORNECEDOR, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.3.** O servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

**8.3.1.** Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

**8.3.2.** Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, verificando, nesses casos, o que reza o Termo de Referência;

**8.3.3.** Receber, atestar e realizar acompanhamento das Faturas/Notas Fiscais por meio de relatório;

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o serviço/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

**9.2** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**9.3** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras/serviço da nota de empenho emitida pela Secretaria responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor públicomunicipal identificado e autorizado para tal.

**9.4** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas com a prestação do serviço correrá por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>FONTE</b>
-----------------------------------	--------------	----------------------------	----------------	--------------



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

16.1633.04.122.1129.2000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20234434	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	15000000010 000 TESOURO MUNICIPAL
---	----------	--	--	--

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** Os serviços serão executados na Secretaria Municipal da Fazenda situada no endereço: Avenida Murilo Braga Nº 1887 – Centro – Porto Nacional/TO

**11.2** O serviço será solicitado através de emissão de ordem de compras/serviços e fornecimento da nota de empenho.

**11.3** A realização do serviço deverá ser previamente agendada junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da contratada.

**11.4** O presente serviço será executado de forma imediata em toda sua totalidade após solicitação da Secretaria.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RECISÃO CONTRATUAL**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Artigos 104, da Lei nº 14.133/2021: Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**13.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**13.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Artigo 104, inc. I ao V da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso pela Lei Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

**15.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**15.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_